



RESOLUÇÃO SMU Nº 002 DE 30 DE JULHO DE 2026

Altera e acrescenta dispositivos à Resolução nº 002/2022, que regulamenta o uso do Vale-Transporte Social instituído pelo Decreto Municipal nº 9.007, de 30 de março de 2022, vedando expressamente a sua utilização por pessoas jurídicas, instituindo o Procedimento Administrativo Investigativo no âmbito da Secretaria de Mobilidade Urbana e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA DE MAUÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e, em especial, pelo Art. 3º do Decreto Municipal nº 9.007, de 30 de março de 2022; e

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar e atualizar os mecanismos de controle e fiscalização estabelecidos originalmente na Resolução nº 002/2022;

CONSIDERANDO que o Vale-Transporte Social possui natureza jurídica assistencial, temporária e personalíssima, instituído com o propósito exclusivo de garantir a dignidade e a busca por recolocação profissional do munícipe desempregado;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de coibir que pessoas jurídicas utilizem ou se apropriem indevidamente de um benefício custeado com recursos públicos voltados à assistência social, eximindo-se de obrigações legais, **RESOLVE**:

Art. 1º A Resolução nº 002/2022 passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 7º-A – Fica expressamente vedada a utilização, apropriação, intermediação ou aproveitamento econômico do Vale-Transporte Social por parte de empresas e pessoas jurídicas de qualquer natureza.

Parágrafo único. O benefício instituído pelo Decreto nº 9.007/2022 destina-se exclusivamente a munícipes demitidos que preencham os requisitos legais, não podendo ser utilizado por empregadores para substituir ou compensar a obrigação legal de fornecimento do vale-transporte convencional aos seus empregados."

"Art. 7º-B Diante de qualquer indício, denúncia ou suspeita de desvio de finalidade, uso indevido por terceiros ou apropriação por parte de empresas, a Secretaria de Mobilidade Urbana poderá abrir Procedimento Administrativo Investigativo para a apuração dos fatos.

§ 1º No curso da investigação administrativa, a Secretaria de Mobilidade Urbana notificará as empresas e os órgãos envolvidos, solicitando relatórios, esclarecimentos, dados de bilhetagem eletrônica, comprovantes de vínculo empregatício e demais informações necessárias.

§ 2º As empresas notificadas e a concessionária do transporte público coletivo municipal ficam obrigadas a fornecer as informações requisitadas no prazo improrrogável estabelecido pela autoridade notificante, sob pena de crime de desobediência e aplicação de sanções administrativas cabíveis."



"Art. 7º-C Confirmada a irregularidade no uso do benefício por meio do procedimento investigativo, a Secretaria de Mobilidade Urbana adotará as seguintes providências:

I – determinará o cancelamento imediato do benefício social, nos termos do Art. 5º do Decreto nº 9.007/2022;

II – oficiará o Ministério Público do Estado de São Paulo e as autoridades policiais competentes para a apuração de eventuais crimes cometidos, tais como estelionato e falsidade ideológica;

III – remeterá cópia dos autos à Procuradoria Geral do Município para a adoção das medidas cíveis necessárias à recomposição do erário e aplicação de penalidades legais à empresa infratora." (NR)

Art. 2º – Ficam mantidas as demais disposições da Resolução nº 002/2022 que não conflitem com esta Resolução.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 30 de julho de 2026.

CAIO DE ARAÚJO CARVALHO
Secretário de Mobilidade Urbana de Mauá